

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Das 680 ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, emergentes do Aumento do Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) da Auto S.A. Indústria e Comércio, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de outubro de 1961. No referido aumento acham-se computadas 1.320 ações distribuídas em virtude de capitalização de reservas livres.

SUBSCRITORES E SUA QUALIFICAÇÃO	AÇÕES SUBSCRITAS		INTEGRALIZADAS COM CRÉDITOS	
	Número de ações	Valor em cruzeiros	Valor	Porcentagem
AUGUSTO ROMERO — brasileiro naturalizado, casado, industrial, domiciliado nesta Capital de São Paulo	80	80.000,00	80.000,00	100 %
OSWALDO FRANCISCO GIBIN, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta Capital de São Paulo	600	600.000,00	600.000,00	100 %
SOMAS	680	680.000,00	680.000,00	100 %

São Paulo, 20 de outubro de 1961.

Elza Romero
Secretaria da MesaAugusto Romero
Presidente da MesaJUNTA COMERCIAL
São Paulo

Certidão

CERTÍFICO que "AURO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", com sede nesta Capital, arquivou nessa Repartição sob número 194.213, por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de dezembro de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de outubro de 1961, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) e alterou o artigo 5º dos estatutos sociais, estando anexados à referida ata, o boletim de subscrição e a prova do pagamento do sôlo federal por verba, da importância de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1961. — Eu, Geny Salla, escriturária, a assinante; Geny Salla, conferi e assino; Geny Salla. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino; Cleide Maria Forte. — Visto, p. Perceval Leite Britto. Secretário: Cleide Maria Forte.

271.603 — Cr\$ 20.850,00

COMÉRCIO E INDÚSTRIA
SANTA CRUZ S/A.

ESCRITURA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA. — 13.º TABELIONATO DE NOTAS — LIVRO N.º 552 — FLS. 82

Sabiam quantos esta virem que, aos quinze (15) dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nessa Cidade de São Paulo, em cartório, perante mim, escrevente e o tabelião, compareceram partes entre si justas e contatadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1) — Companhia Paulista Agro-Mercantil São Miguel, sediada nesta Capital, representada por seus Diretores Srs. Lucio Thomé Feteira e Da Celeste Bastos Y Lago; 2) — Companhia Urbanizadora São Bento da Lagôa, sediada na Capital Federal, representada por seus Diretores Da. Celeste Bastos Y Lago e Sr. João Sarmento Pimentel; 3) — Da. Celeste Bastos Y Lago portuguesa, solteira, maior, industrial, residente e domiciliada na Capital Federal e de passabam por esta Capital; 4) — Hermano Bastos Baptista, português, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta Capital; 5) — Alberto Campello Correa de Souza, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital; 6) — Thotonio Duarte, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital; — os presentes reconhecidos pelos próprios de quem tratou pelas duas testemunhas aliante nomeadas e assinadas, do que dou fé. — Então, al, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, faltando cada um por sua vez, foi dito o seguinte: — 1.º — que são os atuais e únicos sócios de "Comércio e Indústria Santa Cruz Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada nesta capital, com ato constitutivo e alterações subsequentes arquivadas na Junta Comercial deste Estado, sob ns. 176.496 e 196.875 respectivamente, em 11-2-1955 em ..

13-7-1956, e constante de escritura de 31-10-1956, das notas do 10.º Tabelião desta Capital, L. 667, fls. 76, sociedade que originariamente se constitui sob a denominação de Comércio e Indústria Feteira, Santos Ltda.; — 2.º — que o capital social, já inteiramente realizado é de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), dividido em sessenta mil (60.000) quotas, do valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, assim pertencentes à 1ª nomeada, vinte e nove mil e oitocentas (29.800) quotas, no valor de vinte e nove milhões e oitocentos mil cruzeiros, à 2.ª nomeada vinte e quatro mil e quinhentas (24.500) quotas, no valor de vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 24.500.000,00); à 3.ª nomeada, cinco mil (5.000) quotas, no valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00); à 4.ª nomeada, quatrocentas (400) quotas, no valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); ao 5.º nomeado, cem (100) quotas, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); ao 6.º nomeado, cem (100) quotas, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); e, no 7.º nomeado, cem (100) quotas, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 3.º — que, como lhes facultam as disposições legais vigentes, notadamente as do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26-9-1940 e suas modificações, se acham unanimemente deliberados a transformar, por este instrumento e nos melhores termos de direito, como efetivamente transformaram, sua subdita sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "Comércio e Indústria Santa Cruz Limitada", em sociedade anônima sob a denominação de "Comércio e Indústria Santa Cruz S.A.", com o mesmo capital e respectiva distribuição, objetivo, duração e sede, segundo se verifica de seus Estatutos, adiante consignados; 4.º — que, de fato, o capital da sociedade anônima, já integralmente realizado na sociedade por quotas, será o mesmo de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), dividido em sessenta mil (60.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, à opção do acionista e conversíveis de forma em conta ou de valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos de ações ou cauelas, que as representem satisfeitos os requisitos legais. — 5.º — Os certificados das ações, títulos múltiplos ou cauelas, deverão ser assinados por dois (2) Diretores, sendo um eleito, o Diretor Presidente. — 6.º — Cada cfo do direito a um voto, nas reuniões das Assembleias Gerais. — Capítulo III — Da Administração. — Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de três (3) membros, a saber: — Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Financeiro, acionista ou não, mas residente no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de huit (1) ano, permitida a reeleição. — 7.º — Cafo diretor cautionará sua gestão com vinte (20) ações da sociedade, própria ou de terceiros. — Art. 8.º — Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. — Art. 9.º — Compete ao Diretor Presidente, assumindo isoladamente, ou como o Diretor Comercial e ao Diretor Financeiro, assinando os dois em conjunto: — a) — Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) — Gerir com amplos e ilimitados poderes, todos os negócios da sociedade, realizando operações de crédito, assinando todos e quaisquer documentos de responsabilidade, tais como cheques bancários, caubaias, notas promissórias, duplaetas e demais títulos, contratos de qualquer natureza e demais documentos concernentes ao Giro normal da Sociedade; — c) — assinar atos e documentos representando a Sociedade em todos os seus interesses junto a qualquer pessoa ou entidade parti-

culares ou públicas, naturais ou ilhes sendo lida em presença das jurídicas; d) — Constituir procurador ou procuradores, no limite das suas atribuições e poderes, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar. — Art. 9.º — A diretoria poderá comprar ou por qualquer forma, alienar ou onerar bens imóveis, sendo para os respectivos atos necessários as assinaturas de dois (2) Diretores, um dos quais o Diretor-Presidente. — Art. 10.º — No caso de vaga do cargo de Diretor Presidente, será convocada imediatamente pelos demais diretores a Assembleia Geral extraordinária para deliberar a respeito. — Art. 11.º — No caso de vaga ou impedimento de qualquer outro cargo na Diretoria, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores, até a realização da primeira Assembleia Geral, que deliberará a respeito. — Art. 12.º — Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor, tais como cartas de fiança, avais e outros atos de responsabilidade, estranhos aos fins sociais. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 13.º — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplementares, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. — § único — Os Conselheiros Fiscais têm as atribuições, e deveres que a lei lhes confere e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — Capítulo V — Da Assembleia Geral — Art. 14.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. — Art. 15.º — A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Diretor-Presidente ou em sua falta, pelo Diretor-Comercial ou pelo Diretor-Financeiro, nessa ordem. — O presidente da Assembleia Geral designará, entre os presentes, o Secretário da Mesa. — Capítulo VI — Do Exercício Social. — Lucros e Dividendos. — Art. 16.º — O ano social coincide com o ano civil. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao inventário e balanço geral, com a observância das prescrições legais. — Do lucro líquido verificado, após realizadas as devidas amortizações, serão deduzidos cinco por cento (5%) para constituição do "Fundo de Reserva Legal", até o limite previsto em lei. — O Saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, a qual determinará a sua aplicação, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. — Capítulo VII — Da liquidação. — Artigo 17.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. — Parágrafo único — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação, fixando-lhes os vencimentos". — 7.º — que, elegem, para o primeiro exercício da sociedade transformada: a) — Diretores: Joubert Santos, Diretor-Presidente; Luiz Celso Santos, Diretor-Comercial e Celso Santos Filho, Diretor-Financeiro, todos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente à Rua Cacau, n.º 236, Rua Campo Verde, n.º 212 e Rua Costa Rica, n.º 257; b) — Membros do Conselho Fiscal: Leopoldo Gussoni, solteiro, engenheiro, Máximo Boscasto, casado, industrial e Fernando Moreira da Silva, casado, comerciário, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente à Rua Cardoso de Almeida, 299, à Rua dos Prazeres, n.º 362 casa 160 e à Avenida Jacareí, n.º 400, casa 14; e c) — Suplementares do Conselho Fiscal: Paulo Fagundes Altenfelder Silva, casado, médico, Xerxes Rodrigues de Carvalho, solteiro, industrial, e Nelson José da Câmara, casado, contador, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente à Rua Cândida, n.º 36, à rua Cacau, n.º 286 e à Rua Cardoso de Almeida, n.º 320, fixando em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) anuais os honorários de cada Diretor e em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), anuais os honorários de cada membro do Conselho Fiscal quando no exercício do cargo. — 8.º — que os eleitos se consideram desde já empossados, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, autorizada desde já a emissão das ações da sociedade transformada; 9.º — que, por esta forma, não por efetivada, definitivamente, a transformação de "Comércio e Indústria Santa Cruz Limitada" na Sociedade anônima, denominada "Comércio e Indústria Santa Cruz S.A.", autorizando a Diretoria, a tomar todas as demais providências complementares, necessárias para seu funcionamento legal sob a forma da Sociedade anônima. — De como assim o disseram, dou fé, e, a pedido das partes lhes lavei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e

lhe sendo lida em presença das testemunhas, aceitaram-na, por achá-la conforme, outorgaram e assinaram com as testemunhas, Ana Léa Régo, solteira e maior, e Yolanda C. Pizarro, casada, ambas brasileiras, minhas conhecidas e aqui residentes, de que de tudo dou fé. Isento de sôlo federal proporcional, nos termos do art. 110, nota 7.a, letra "b" da Constituição das Leis do Imposto do sôlo, com as modificações da lei n.º 3.519, de 30-12-1958. — Pagou esta Cr\$ 78,00 de Emolumentos do Estado e Cr\$ 13,00 da T.A.S.J. — Eu, Christiano de C. Menezes, escrevente, escrevi. — Eu, Antônio Fleury de Camargo, 13.o tabelião, a subscrevo: (a) Celso Santos, — Luiz Celso Santos, — Lucio Thomé Feteira, — C. Bastos Y Lago, — João Sarmento Pimentel, — Hermann B. Baptista, — Alberto Campello Correa de Souza, — Theotonio Duarte, — Ana Léa Régo, — Yolanda C. Pizarro, — Isolada com Cr\$ 78,00 de estampilhas estaduais, correspondentes aos Emolumentos, e com mais a importância de Cr\$ 13,00 de estampilhas correspondentes a Taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça do Estado de São Paulo, devidamente inutilizadas). — Nada mais, dou fé. — Trasladada em seguida. — Eu, Antonio Fleury de Camargo, a conferi subscrevo e assino em público e raso. Em test. (sinal público) da verdade. — Antonio Fleury de Camargo

JUNTA COMERCIAL
São Paulo

Certidão

CERTÍFICO que "COMÉRCIO E INDÚSTRIA SANTA CRUZ S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nessa Repartição, sob n.º 194.308, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 29 de dezembro de 1961, a Escritura Pública de transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Comércio e Indústria Santa Cruz Ltda", em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, lavrada nas Notas do 13.º Tabelionato desta Capital, L. n.º 552, Fls. 82, datada de 15 de outubro de 1959, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos leais de sua constituição e transformação, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1961. — Eu, Geny Salla, escriturária, a assinante; (a) Geny Salla. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleide Maria Forte Visto: o Perceval Leite Britto, secretário: (a) Cleide Maria Forte. — 271.806 — Cr\$ 10.800,00 — (16)

GRÉMIO ESPORTIVO
FLUMINENSE
"G.E.F."

EXTRATO DE SEUS ESTATUTOS SOCIAIS, PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO — CARTÓRIO DR. MEDEIROS — RUA MIGUEL COUTO, 24

O Grêmio Esportivo Fluminense "G.E.F.", com sede e fôro jurídico nesta Capital, tem por finalidade difundir a prática dos desportos amadores, tendo o futebol como o desporto básico e principal, desenvolvendo, entre seus associados, a prática da cultura cívica, moral e intelectual, promovendo igualmente, reuniões sociais e recreativas. — É dirigido por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 2.º Secretário, Tesoureiro, Diretor de Esportes e Diretor Social, Diretor de Futebol. — Representado em Juiz de Fazenda, fixando em vinte dez mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) anuais os honorários de cada Diretor e em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), anuais os honorários de cada membro do Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo. — 8.º — que os eleitos se consideram desde já empossados, com mandato até a proxima Assembleia Geral Ordinária, autorizada desde já a emissão das ações da sociedade transformada; 9.º — que, por esta forma, não por efetivada, definitivamente, a transformação de "Comércio e Indústria Santa Cruz Limitada" na Sociedade anônima, denominada "Comércio e Indústria Santa Cruz S.A.", autorizando a Diretoria, a tomar todas as demais providências complementares, necessárias para seu funcionamento legal sob a forma da Sociedade anônima. — De como assim o disseram, dou fé, e, a pedido das partes lhes lavei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e

ARMAZENS GERAIS
TOZAN S/A

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas do Armazém Gerais Tezan S.A., na sede social, sita à Rua Silveira Martins n.º 70, 5º andar, sala 507, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 9º do Decreto-lei n.º 2.127 de 26 de setembro de 1940. — São Paulo, 10 de janeiro de 1962, Shozaburo Yamaguchi D'retor Superintendente (271.794 — Cr\$ 1.350,00) (171819)